



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do B

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 0000835/2014
Data: 12/05/2014 Horário: 16:07
Legislativo - PEL 1/2014

“EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA”.

(Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 27/2014, de autoria de Vereadores).

Art. 1º Adiciona incisos XXXV e XXXVI, ao artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 56 ...

XXXV – decretar o estado de emergência quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do município de Ibitinga, a ordem e a paz social;

XXXVI – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas.”

Art. 2º Altera inciso XXXI, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, dando a seguinte redação:

“Art. 56 ...

XXXI – solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber.”

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de Maio de 2014.

[Handwritten signatures and scribbles]

ANTONIO ESMERALD B. MORAES

OSMAR SOARES OLIVEIRA





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa e Demais Vereadores;

Esta emenda à Lei Orgânica Municipal estabelece nas atribuições do Senhor Prefeito Municipal decretar estado de calamidade e estado de emergência em nosso município, quando for necessário, conforme constituído em demais municípios.

Outra alteração é a requisição da Guarda Municipal, quando necessário, em prol da segurança dos munícipes.

Respeitosamente,

ANTONIO ESMAEL A. MIRA
OSCAR SOARES OLIVEIRA

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE NESTA**

